

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 2783/2023

Cuidam os autos da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, incluindo, além da mão de obra especializada, fornecimento total de peças, materiais, ferramentas e fornecimento de gás em todos os condicionadores de ar tipo SPLIT, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas unidades do interior de Goiás previstas no Termo de Referência, bem como a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) nessas unidades.

Para tanto, a Secretaria de Manutenção e Projetos ofertou o Documento de Formalização de Demanda às fls. 356/362, no qual indicou o valor estimado de R\$ 403.641,69 (quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), justificou a necessidade da contratação e informou que *“a presente demanda deve-se ao fato das empresas Uniserv Comércio e Prestação de Serviços EIRELI e Thermook Instalação e Manutenção Ltda. não manifestarem interesse na renovação da presente contratação (Contrato n.º 28/2021-PA n.º 1901/2023 e Contrato n.º 29/2021-PA n.º 1903/2023)”*.

Ademais, à fl. 363, salientou que o valor estimado da contratação encontra-se pormenorizado na Planilha de Formação de Preços de fls. 2/15, baseada nos valores previstos na Tabela SINAPI, sendo desnecessária, portanto, a realização de pesquisas pela área de compras.

Às fls. 382/412 consta o Detalhamento do Estudo Preliminar; às fls. 413/425, os Estudos Técnicos Preliminares e o Mapa de Riscos e, às fls. 429/482, o Termo de Referência.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 133/2023 (fls. 490/506), concluindo que o referido Termo de Referência pode ser aprovado pela autoridade competente, desde que atendidas as seguintes ressalvas:

- “1. o subitem 2.5 deverá estar assim redigido: “Trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea “a” do art. 6º, c/c o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, que permite a realização do certame por meio da modalidade pregão;
- 2.deverá ser retirada a menção ao item “deslocamento” dos subitens 3.6.8 e 3.8.1,

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 2783/2023

- já que esse custo compõe a planilha de formação de preços de referência;
3. retirar do subitem 5.1.1.2 a referência ao art. 67, inciso III da Lei n.º 14.133/21, já que tal dispositivo não trata da aceitação de atestados apresentados por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;
4. o subitem 5.1.3 deverá fazer referência ao item 19;
5. deverá ser retirada do subitem 5.2.2 a alínea “f”, já que no momento da assinatura do contrato o vínculo do profissional com a empresa contratada deve ser comprovado concretamente;
6. definir, no subitem 13.3, o prazo para refazimento dos serviços que apresentem defeitos, durante o prazo de garantia;
7. deverá ser incluído no item 4 – Vigência do contrato, os seguintes subitens:
- 4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: a) Seja juntada manifestação do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço; b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação e
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
8. deverá ser incluído no termo o subitem 5.2.4, com a seguinte redação:
- 5.2.4 os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021”.

No mais, sugeriu aquela Assessoria que *“as alterações recomendadas nos itens 3, 7 e 8 acima sejam, doravante, adotados pela Secretaria de Licitações e Contratos na elaboração dos termos de referência para contratação de serviços, conforme o caso”*, bem como, que a referida Secretaria ***“seja orientada a utilizar a versão do presente termo de referência, alterada na forma acima recomendada, como modelo base para contratação de serviços comuns e continuados de engenharia, com fornecimento de peças incluído”***.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 2783/2023

Por fim, ressaltou que não consta do ETP a informação de previsão da almejada contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, consoante o disposto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

Nesse sentido e, considerando a exigência contida no inciso II do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, esta Diretoria-Geral determinou a demonstração no ETP da previsão da contratação no plano de contratações anual (fl. 507), o que restou atendido mediante a juntada de novo ETP, pela Secretaria de Manutenção e Projetos, às fls. 555/597, com a complementação de informações no subitem 2.4.

Assim, com esteio no Parecer nº 133/2023 da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, bem como na delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, "c", do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo o Termo de Referência de fls. 429/482 (docs. 17/18), com as ressalvas retro descritas.**

Ademais, considerando que foi elaborada Planilha de Formação de Preços (fls. 2/15), a qual, conforme atestado pela Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos (fl. 363), pormenorizou o valor estimado da contratação, baseada nos valores previstos na Tabela SINAPI, nos termos do art. 27, alínea "a", da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **valido a referida planilha e determino a sua publicidade.**

Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa.

Havendo e desde que devidamente atendidas as ressalvas apresentadas pela Assessoria Jurídica da Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea "d.2", do Regulamento Geral deste Regional, fica desde já **AUTORIZADA** a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço global, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para adequar o termo de referência, para atender as ressalvas apontadas pela Assessoria Jurídica, e adoção das providências de sua alçada objetivando à realização do certame,

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P. A. nº 2783/2023

cuidando de dar publicidade à planilha de formação de preços.

Deverá, ainda, essa Secretaria, observar as sugestões da referida Assessoria quanto às futuras elaborações de termo de referência.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 12 de junho de 2023.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4